



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

### CONTRATO Nº 195/2018 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua professor Ziller, nº 292, bairro Minas Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 07.424.985/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. EDUARDO NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-2.654.304, expedida pelo SSP/MG e do CPF, sob o nº 626.961.656-53, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **2259/2017**, resultante da Dispensa de Licitação, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para elaborar Projeto de Diagnóstico Energético da Iluminação Pública do Município de Pinheiral, conforme condições definidas na Chamada Pública de Iluminação Pública da Light do ano de 2018, anexada aos autos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, com estrita observância do Edital da Chamada Pública de Projetos de Iluminação Pública - CPP 001/2018 e seus anexos, constante do processo administrativo nº **2259/2018**, que deste instrumento faz parte integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente contrato terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

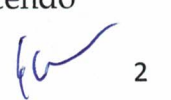
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Obedecer exatamente à especificação constante dos ANEXOS e no Edital da Chamada Pública de Projetos de Iluminação Pública - CPP 001/2018, obedecendo

  
2



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, após data fixada na ordem de serviços,

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

Fiscalizar o serviço prestado e substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00 0000 Código reduzido nº 704.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após procedimento de medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente da presente Tomada de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes da presença Tomada de Preço se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **Contrato**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 2259     | 2018 |       |         |

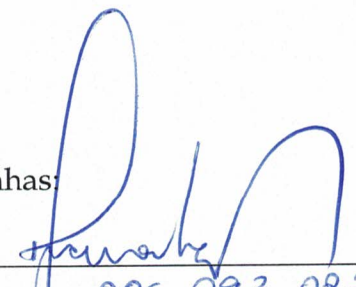
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 24 de maio de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
P/Contratante

  
**N & M ENGENHARIA, CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA**  
Rep. p/ **EDUARDO NOGUEIRA OLIVEIRA**  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 006.093.097-00  
RG: 08651639-0

Nome:   
CPF: Vivian O de Assis Russoni  
RG: Assessor de Departamento  
Matr 9108-3